

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### ATO DA MESA DIRETORA Nº 010, DE 22 DE MAIO DE 2026

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da Câmara Municipal de Mossoró para o exercício de 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o pelo art. 34º, da Lei nº 4.203/2025, de 15 de julho de 2025, que dispõe sobre a Lei das Leis das Diretrizes Orçamentária para o exercício 2026, permitindo a abertura de crédito por Ato da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente de anulação de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o art. 24, inciso I da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência comum de todos os entes federativos para legislar sobre Direito Financeiro;

CONSIDERANDO o art. 51, I da Lei Orgânica do Município, que dispõe ser competência da Mesa Diretora a tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO o art. 58, I, da Lei Orgânica do Município, que atribui competência exclusiva à Mesa Diretora para a iniciativa de proposição autorizando a abertura de crédito;

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Legislativo, na forma do art. 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a dotação orçamentária em anexo,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas as modificações orçamentárias no montante total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), constante do Quadro de Detalhamento de Despesa desta Câmara Municipal, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, Lei nº 4.270/2025, para suplementar a dotação especificada na Anexos I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à modificação orçamentária de que trata o artigo anterior são oriundos da anulação, de iguais importâncias, da dotação discriminada no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**GENILSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró  
**PETRAS VINICIUS DE SOUSA**  
Primeiro Secretário  
**LUCAS VENANCIO MAGALHAES**  
Segundo Secretário  
**VLADIMIR DE PAULA TAVARES**  
Terceiro Secretário

#### Anexo I (Acréscimo)

VALOR TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 170.000,00

Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
Órgão: 1000 - Poder Legislativo  
Unidade: 1101 - Câmara Municipal de Mossoró  
Função: 1 - Legislativa  
Subfunção: 31 - Ação Legislativa  
Programa: 7 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
Ação: 2.134 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
Despesa: 1024 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições Fonte: 15000000 R\$ 170.000,00

#### Anexo II (Redução)

VALOR TOTAL REDUZIDO R\$ 170.000,00

Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
Órgão: 1000 - Poder Legislativo  
Unidade: 1101 - Câmara Municipal de Mossoró  
Função: 1 - Legislativa  
Subfunção: 31 - Ação Legislativa  
Programa: 7 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
Ação: 2.134 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
Despesa: 1021 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 R\$ 170.000,00

#### PORTARIA Nº 087/2026 – GP/CMM

Concede 2.0 (DUAS) diárias ao Assessor Técnico Legislativo VICTOR BRENO DA COSTA OLIVEIRA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso II, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró, e pelo art. 8º da Resolução nº 24/2025.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2.0 (duas) diárias ao senhor VICTOR BRENO DA COSTA OLIVEIRA, matrícula n.º 843855-2, ocupante do cargo/função de ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Res. n. 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento a cidade de Natal - RN, nos dias 24 a 26/05/2026, com a finalidade de assessorar o Vereador Petras Vinicius na palestra Capacitar para Incluir: O papel das Escolas e Clínicas, na Assembleia Legislativa e ainda, reunião com o Deputado Kléber Rodrigues para discutir emendas que serão destinadas ao município de Mossoró, conforme consta especificado na Solicitação de Diária.

Art. 2º Fica a Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Financeira, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar à Diretoria de Gestão Administrativa comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe o art. 11º da Resolução nº 24/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**GENILSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### PORTARIA Nº 088/2026 – GP/CMM

Concede 2.0 (duas) diárias ao Vereador PETRAS VINÍCIUS DE SOUSA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso II, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró, e pelo art. 8º da Resolução nº 24/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2.0 (duas) diárias ao senhor PETRAS VINÍCIUS DE SOUSA, matrícula n.º 035471-1, ocupante do cargo/função de VEREADOR, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Res. n. 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento a cidades de Natal-RN, nos dias 24/04/2026 a 26/04/2026, com a finalidade de participar da palestra Incluir: O papel das Escolas e Clínicas, na Assembleia Legislativa, e ainda, reunião com o Deputado Kléber Rodrigues para discutir emendas que serão destinadas ao município de Mossoró, conforme consta especificado na Solicitação de Diária.

Art. 2º Fica a Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Financeira, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar à Diretoria de Gestão Administrativa comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe o art. 11º da Resolução nº 24/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**GENILSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA

##### ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 05, de 21 de MAIO de 2026

Regulamenta o regime de adiantamento, sob a modalidade de suprimento de fundos, no âmbito da Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira – FPVAN, e dá outras providências.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA — FPVAN, no exercício das atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas pelo art. 12, incisos II e IV, do Estatuto da Fundação, e considerando a necessidade de disciplinar o fluxo procedimental para a realização de despesas excepcionais e urgentes;

CONSIDERANDO que a FPVAN, embora dotada de personalidade jurídica de direito privado, integra a Administração Pública Indireta do Município de Mossoró/RN e submete-se aos princípios regentes da gestão de recursos públicos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 115/2015 e reformulado pela Lei Complementar nº 228/2025;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, financeira e orçamentária reforçada pelo Ato da Mesa Diretora nº 05/2026, que impõe ao gestor o dever de zelar pela eficiência e transparência no manejo das dotações orçamentárias consignadas pela Câmara Municipal de Mossoró;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 65 e 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, que preveem o regime de adiantamento como exceção técnica para casos em que a despesa não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação;

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o seu artigo 95, § 2º, que autoriza a substituição do instrumento de contrato por outros documentos em compras imediatas e de pronto pagamento;

CONSIDERANDO, por fim, as recomendações constantes no Parecer Jurídico da Consultoria Geral da Câmara Municipal de Mossoró, que atestam a viabilidade jurídica do instituto desde que cercado de rígidos mecanismos de controle e rastreabilidade;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Este ato estabelece as normas e procedimentos para a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, doravante denominado regime de adiantamento, no âmbito da Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira — FPVAN.

Art. 2º. O suprimento de fundos constitui uma exceção técnica ao procedimento ordinário de execução da despesa pública, caracterizando-se pela entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para a realização de gastos que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de licitação, empenho, liquidação e pagamento direto pela tesouraria.

Art. 3º. A aplicação do regime de adiantamento na FPVAN pautar-se-á obrigatoriamente pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o art. 1º, parágrafo único, do Estatuto da Fundação.

Parágrafo único. A natureza de direito privado da FPVAN não afasta a incidência das normas de Direito Público relativas ao controle do erário, devendo a gestão financeira observar a hibridiz de regime jurídico de direito público e suas peculiaridades.

Art. 4º. A fiscalização da regularidade dos adiantamentos será exercida pela Unidade Financeira e Contábil da Fundação, sem prejuízo do controle de legalidade realizado pela Controladoria da Câmara Municipal de Mossoró e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte — TCE/RN.

Art. 5º. O suprimento de fundos destina-se exclusivamente ao atendimento de despesas excepcionais e urgentes de pequeno vulto, vedada a sua utilização para gastos previsíveis que possam ser planejados e submetidos ao rito licitatório comum.

Art. 6º. Consideram-se, para os fins desta norma, despesas excepcionais aquelas vinculadas às atividades diretas e indiretas da Fundação, necessárias à realização de seus objetivos institucionais.

#### CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO E DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

Art. 7º. A concessão de suprimento de fundos é ato de natureza excepcional e discricionária do Diretor Executivo, subordinada à verificação rigorosa dos requisitos de legalidade e interesse público, devendo ser utilizada apenas quando a despesa for incompatível com o fluxo ordinário de contratação da Fundação.

Art. 8º. Constitui requisito de validade impostergável para a entrega do numerário ao servidor a existência de empenho prévio na dotação orçamentária própria, vinculando o recurso à finalidade específica pretendida, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. A realização de qualquer despesa ou o adiantamento de valores sem o devido lastro orçamentário e contábil configura irregularidade grave, sujeitando o ordenador e o servidor suprimido às sanções administrativas e civis cabíveis pela violação das normas de Direito Financeiro.

§ 2º. A exigibilidade e a liquidez das obrigações assumidas pela Fundação dependem da observância estrita das fases da execução da despesa pública.

Art. 9º. O procedimento de concessão terá início mediante requisição formal e fundamentada do servidor interessado, dirigida à Diretoria Executiva, contendo obrigatoriamente:

- I - a descrição detalhada do objeto da despesa e sua finalidade institucional;
- II - a estimativa do valor necessário para o atendimento da demanda;
- III - a justificativa circunstanciada da excepcionalidade e da impossibilidade de submissão da compra ou contratação ao processo normal de aplicação de despesas;
- IV - a indicação da dotação orçamentária a ser onerada.

Art. 10. Compete exclusivamente ao Diretor Executivo, na qualidade de ordenador de despesas nato da FPVAN, autorizar a concessão do suprimento de fundos e ordenar o respectivo pagamento, em conformidade com o artigo 12 do Estatuto.

Parágrafo único. O dever de diligência do ordenador de despesas abrange a fiscalização da correta aplicação do numerário e a verificação do cumprimento do dever de prestar

contas, sendo sua responsabilidade indelegável zelar pela moralidade administrativa na liberação desses recursos.

Art. 11. A autorização do adiantamento pressupõe a demonstração inequívoca de que o objeto se enquadra nas hipóteses de urgência ou de pequeno vulto, cuja demora no processamento convencional resultaria em prejuízo irreparável às atividades de comunicação, produção cultural ou difusão institucional da Fundação.

Art. 12. É vedada a concessão de suprimento de fundos para despesas de caráter continuado ou previsível que devam ser objeto de planejamento anual de compras e submetidas ao devido processo licitatório ou de contratação direta ordinária.

### CAPÍTULO III – DOS LIMITES DE VALOR E DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Art. 13. A utilização do regime de adiantamento na FPPVAN está estritamente limitada aos tetos financeiros estabelecidos para a dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Para a definição dos limites individuais de cada concessão, a Fundação deverá observar os valores atualizados anualmente pelo Poder Executivo Federal, garantindo que o suprimento de fundos permaneça restrito a aquisições de pequeno vulto e de pronto pagamento.

Art. 14. É expressamente proibido o fracionamento de despesa, caracterizado pela divisão de uma contratação única em diversas parcelas menores com o intuito de utilizar o regime de adiantamento e, conseqüentemente, evitar o procedimento licitatório obrigatório.

§ 1º. Para fins de aferição do limite de dispensa, a unidade gestora deverá considerar o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, conforme as diretrizes do artigo 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A regularidade da contratação direta por pequeno vulto depende da comprovação de que o objeto não faz parte de um todo que deveria ser executado de forma conjunta.

§ 3º. Para prevenir a ocorrência de fracionamento, a Diretoria Executiva da FPPVAN deverá realizar um planejamento anual detalhado de suas contratações, identificando as despesas recorrentes e previsíveis.

Art. 15. Em observância ao princípio da moralidade e da boa gestão financeira, fica vedada a concessão de suprimento de fundos a servidor que se encontre em situação de alcance, bem como àquele que já seja responsável por dois adiantamentos pendentes de prestação de contas, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. Entende-se por servidor em alcance aquele que não prestou contas no prazo legal ou cujas contas foram impugnadas pela Unidade Financeira, pelo Diretor Executivo ou pelos órgãos de controle externo.

§ 2º. A inobservância desta vedação sujeita o ordenador de despesas e o servidor beneficiado à responsabilização solidária por eventuais prejuízos causados ao erário, uma vez que o descumprimento das normas financeiras constitui infração grave.

Art. 16. Além das proibições de natureza contábil, estabelece-se a seguinte lista taxativa de vedações para a aplicação dos recursos concedidos em regime de adiantamento:

I - aquisição de bens de capital ou materiais permanentes que devam ser incorporados ao patrimônio imobilizado da Fundação;

II - despesas de caráter pessoal ou que não possuam pertinência temática direta com as finalidades institucionais da FPPVAN;

III - aquisição de objetos ou contratação de serviços que já estejam amparados por contrato vigente firmado pela Fundação, evitando-se o desvirtuamento do instituto e a sobreposição de gastos;

IV - pagamento de despesas já realizadas, uma vez que o adiantamento deve sempre ser precedido de empenho e autorização formal.

Art. 17. O servidor suprimido responde civil, administrativa e penalmente pela guarda e aplicação fiel do numerário público, assumindo a posição jurídica de detentor de valores públicos e o dever indelegável de zelar pela integridade documental da prestação de contas.

Parágrafo único. A omissão no dever de prestar contas ou a realização de gastos incompatíveis com a finalidade autorizada ensejará a instauração imediata de processo de tomada de contas especial, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação de regência.

### CAPÍTULO IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO E DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Art. 18. A viabilidade operacional do regime de adiantamento na FPPVAN depende da garantia de controle absoluto sobre a movimentação do numerário público, sendo

obrigatória a abertura de conta bancária específica e exclusiva em nome da própria Fundação para o recebimento e a gestão do suprimento de fundos concedido.

§ 1º. A conta bancária referida no caput deverá ser aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente aquela que detém a folha de pagamento dos servidores da Fundação, mediante convênio que facilite a operacionalização de contas transitórias.

Art. 19. Fica terminantemente proibida a confusão patrimonial, caracterizada pela mistura de recursos públicos com bens ou valores de natureza privada do agente público. Em decorrência dessa proibição, veda-se ao servidor suprimido:

I - utilizar a conta específica do adiantamento para o recebimento de vencimentos, subsídios ou quaisquer outras verbas de caráter pessoal;

II - realizar movimentações financeiras estranhas à finalidade do suprimento de fundos autorizado;

III - manter saldo na conta após o encerramento do prazo de aplicação, salvo para fins de restituição imediata à Fundação.

Art. 20. No exercício do encargo, o servidor suprimido assume a posição jurídica de detentor de valores públicos, respondendo pessoalmente pela guarda, integridade e aplicação fiel do numerário recebido.

Parágrafo único. A responsabilidade do detentor de valores públicos é subjetiva e abrange a obrigação de zelar pela documentação comprobatória de cada despesa, sob pena de ser compelido ao ressarcimento integral dos valores cujas contas forem julgadas irregulares.

Art. 21. O ciclo de responsabilidade do servidor encerra-se apenas com o zeramento ou encerramento da conta específica, devendo a prestação de contas ser instruída com o extrato bancário integral do período.

§ 1º. O extrato bancário constitui documento indispensável para a verificação da correlação exata entre as entradas de numerário e os pagamentos efetuados aos fornecedores, sendo a ausência desse documento motivo para a rejeição das contas.

§ 2º. A Unidade Financeira deverá certificar a baixa da responsabilidade do servidor somente após a constatação de que não restam saldos na conta específica e de que todos os débitos coincidem com as notas fiscais e recibos apresentados.

### CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. O prazo para a aplicação dos recursos concedidos em regime de adiantamento e a respectiva apresentação da documentação comprobatória é de 30 (trinta) dias, contados ininterruptamente da data do depósito do numerário na conta específica.

§ 1º. O prazo estabelecido no caput é improrrogável, salvo em casos de força maior devidamente comprovados e autorizados pelo Diretor Executivo antes do seu vencimento.

§ 2º. A omissão no dever de prestar contas dentro do prazo fixado constitui irregularidade de natureza grave, sujeitando o servidor infrator à imediata suspensão de novos adiantamentos, à instauração de processo administrativo disciplinar e à imputação de débito pelos órgãos de controle.

Art. 23. A comprovação das despesas realizadas deverá ser instruída com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), emitida obrigatoriamente em nome da Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira — FPPVAN (CNPJ nº 08.208.597/0001-76).

§ 1º. Os documentos fiscais deverão conter a discriminação detalhada dos produtos adquiridos ou serviços contratados, vedando-se descrições genéricas que impeçam a verificação da pertinência do gasto com a finalidade autorizada.

§ 2º. A idoneidade documental é requisito essencial para o acolhimento das contas.

Art. 24. Fica terminantemente proibida a utilização de recibos genéricos, notas manuscritas ou qualquer documento que não possua validade fiscal ou que apresente rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam a clareza e a veracidade das informações.

Parágrafo único. A ausência de comprovantes de despesa idôneos impede a demonstração do nexo de causalidade entre o recurso público recebido e o gasto realizado.

Art. 25. A aplicação do recurso deve ocorrer estritamente dentro do período de vigência do adiantamento, sendo vedado o pagamento de despesas com datas de emissão documental anteriores à data da concessão ou posteriores ao encerramento do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A inobservância do período de vigência na realização da despesa afronta as normas de Direito Financeiro e compromete a aprovação das contas.

### CAPÍTULO VI – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 26. A fiscalização técnica e contábil do regime de adiantamento compete à Unidade Financeira e Contábil da Fundação, que atuará como órgão de controle interno para garantir a conformidade dos gastos com as normas de Direito Financeiro e com a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte — TCE/RN.

Parágrafo único. O suporte técnico especializado será prestado por contador legalmente habilitado, nos termos do artigo 17, § 4º, do Estatuto da FPVAN, cabendo-lhe analisar a regularidade fiscal das notas e recibos, bem como a pertinência temática de cada despesa perante a finalidade institucional autorizada.

Art. 27. A estrutura de controle do suprimento de fundos obedecerá ao princípio da segregação de funções, vedando-se a acumulação, em um mesmo agente, das competências para autorizar a despesa, executar o pagamento e realizar a conferência técnica da prestação de contas.

Art. 28. Caso a Unidade Financeira e Contábil detecte qualquer inconsistência documental, erro de cálculo ou falta de comprovantes idôneos, deverá notificar imediatamente o servidor suprimido para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, promova o saneamento da falha ou proceda à devolução do numerário correspondente aos cofres da Fundação.

Art. 29. A omissão no dever de prestar contas ou a não regularização das pendências dentro do prazo de notificação ensejará o registro imediato do servidor em situação de alcance, gerando as seguintes consequências administrativas:

I - impedimento automático no sistema financeiro para a concessão de novos adiantamentos;

II - instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de responsabilidade funcional;

III - comunicação ao Diretor Executivo para a imediata ordenação da tomada de contas especial;

IV - registro do débito em nome do responsável para fins de controle social e fiscalização pelo TCE/RN.

Parágrafo único. O julgamento da regularidade das contas pela Fundação não exclui a competência do Tribunal de Contas para a fiscalização externa e aplicação de multas proporcionais ao dano causado ao erário.

#### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Em observância ao princípio da publicidade e ao artigo 21 do Estatuto, a FPVAN publicará mensalmente, em seu sítio eletrônico oficial, relatórios de gestão contendo o detalhamento de todos os suprimentos de fundos concedidos, indicando valor, data, finalidade e o fornecedor contratado.

Art. 31. A divulgação das contas deverá harmonizar o dever de transparência com a proteção à privacidade dos agentes públicos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o artigo 22 do Estatuto da Fundação.

Parágrafo único. Na publicação dos dados, a Fundação realizará a anonimização de informações pessoais excessivas dos servidores suprimidos, tais como número de CPF ou endereço residencial, que não sejam estritamente necessários para o controle social, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 32. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021 no que for omissivo.

Mossoró-RN, 21 de maio de 2026

**JOÉSIA OLIVEIRA DA SILVA FREIRE**  
Diretora Executiva

#### PORTARIA Nº 051, DE 22 DE MAIO DE 2026 – DIRETORIA EXECUTIVA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 13, da Lei Complementar nº228/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora THÁVILLA CÓBE GÊ, matrícula nº 034166-2, para exercer a função de SUPRIDO, responsável pela gestão dos recursos financeiros do Suprimento de fundos instituído pelo Ato da Diretoria Executiva nº 05/2026 de 22 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**JOÉSIA OLIVEIRA DA SILVA FREIRE**

Diretora Executiva

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 7.556, DE 21 DE MAIO DE 2026

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 2.283.027,07 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ no uso das atribuições, que lhe conferem os arts. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 33, da Lei nº 4.203, de 15 de julho de 2025; no art. 6º, da Lei nº. 4.270, de 23 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 2.283.027,07 (dois milhões e duzentos e oitenta e três mil e vinte e sete reais e sete centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar por superávit financeiro de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto e em atendimento ao art.7º, inc. II da Lei 4.270 de 23 de dezembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 21 de maio de 2026

**MARCOS ANTONIO BEZERRA DE MEDEIROS**  
Prefeito de Mossoró

#### Anexo I (Acréscimo)

TOTAL SUPLEMENTADO: R\$ 2.283.027,07

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>Órgão:</b>	<b>11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>Unidade:</b>	<b>11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>		
<b>Função:</b>	<b>8 - Assistência Social</b>		
<b>Subfunção:</b>	<b>122 - Administração Geral</b>		
<b>Programa:</b>	<b>30 - GESTÃO DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS</b>		
<b>Ação:</b>	<b>2.124 - PROCADSUAS</b>		
Despesa:	1769 - 3.3.50.41.00 - Contribuições	Fonte: 26600000	R\$ 200.000,00
Despesa:	1782 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 26600000	R\$ 120.000,00
Despesa:	1788 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 26600000	R\$ 174.000,00
<b>Subfunção:</b>	<b>243 - Assistência à Criança e ao Adolescente</b>		
<b>Programa:</b>	<b>31 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PREVENÇÃO DE RISCOS</b>		
<b>Ação:</b>	<b>2.123 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ</b>		
Despesa:	1783 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 26600000	R\$ 148.318,45
<b>Subfunção:</b>	<b>244 - Assistência Comunitária</b>		
<b>Programa:</b>	<b>30 - GESTÃO DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS</b>		
<b>Ação:</b>	<b>2.118 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO</b>		
Despesa:	1770 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 26600000	R\$ 150.000,00
<b>Subfunção:</b>	<b>245 - Serviços Socioassistenciais</b>		
<b>Programa:</b>	<b>29 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)</b>		
<b>Ação:</b>	<b>2.122 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
Despesa:	1772 - 4.4.50.41.00 - Contribuições	Fonte: 26600000	R\$ 360.022,00
Despesa:	1773 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	Fonte: 26600000	R\$ 400.000,00
Despesa:	1774 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 26600000	R\$ 46.990,87
<b>Programa:</b>	<b>31 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PREVENÇÃO DE RISCOS</b>		
<b>Ação:</b>	<b>2.119 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		
Despesa:	1775 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 26600000	R\$ 225.000,00
Despesa:	1790 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 26600000	R\$ 225.000,00
Despesa:	1791 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 26600000	R\$ 100.000,00
<b>Ação:</b>	<b>2.120 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)</b>		
Despesa:	1792 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 26600000	R\$ 133.695,75

**DECRETO Nº 7.557,  
DE 22 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a ocupação temporária de imóvel situado na Avenida Augusto Severo, no Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 78 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a Ocupação Temporária do imóvel situado na Avenida Augusto Severo, no Município de Mossoró, entre os dias 1 de junho de 2026 a 3 de julho de 2026, na forma da poligonal descrita Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A ocupação temporária de que trata o caput deste artigo dar-se-á para atendimento ao interesse público e sanitário, servindo para prestar imprescindível apoio logístico no evento Mossoró Cidade Junina - MCJ 2026 -, conforme calendário local oficial.

Art. 2º A Ocupação Temporária de que trata o art. 1º deste Decreto dar-se-á a título não oneroso.

Art. 3º O Poder Público Municipal executará a Ocupação Temporária com base no seu atributo da autoexecutoriedade, independentemente de intervenção judicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**MARCOS ANTONIO BEZERRA DE MEDEIROS**  
Prefeito de Mossoró

**ANEXO ÚNICO**  
**POLIGONAL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA AUGUSTO SEVERO**



**DECRETO Nº 7.558,  
DE 22 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a ocupação temporária de imóvel situado na Rua Laumir Moreira da Costa com a Rua Alfredo Fernandes, no Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 78 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a Ocupação Temporária do imóvel situado na Rua Laumir Moreira da Costa com a Rua Alfredo Fernandes, no Município de Mossoró, entre os dias 1 de junho de 2026 a 3 de julho de 2026, na forma da poligonal descrita Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A ocupação temporária de que trata o caput deste artigo dar-se-á para atendimento ao interesse público e sanitário, servindo para prestar imprescindível apoio logístico no evento Mossoró Cidade Junina - MCJ 2026, conforme calendário local oficial.

Art. 2º A Ocupação Temporária de que trata o art. 1º deste Decreto dar-se-á a título não oneroso.

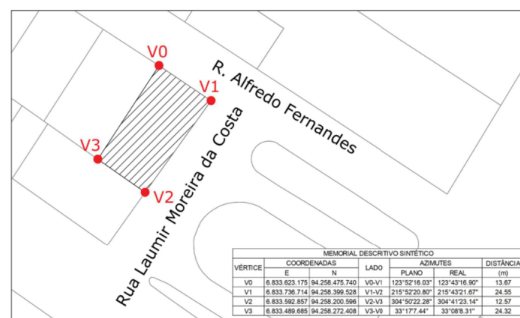
Art. 3º O Poder Público Municipal executará a Ocupação Temporária com base no seu atributo da autoexecutoriedade, independentemente de intervenção judicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**MARCOS ANTONIO BEZERRA DE MEDEIROS**  
Prefeito de Mossoró

**ANEXO ÚNICO**  
**POLIGONAL DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL NA RUA LAUMIR MOREIRA DA COSTA COM A RUA ALFREDO FERNANDES**



**PORTARIA Nº 504,  
DE 22 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CC8 da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor FERNANDO LIMA NOGUEIRA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CC8, na função de Assessor Jurídico, com lotação na Procuradoria-Geral do Município da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**MARCOS ANTONIO BEZERRA DE MEDEIROS**

Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 505,  
DE 22 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Cadastro de Reserva do Concurso Público regido pelo Edital nº 01, de 29 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 78 da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 20, de 21 de dezembro de 2007, e Portaria nº 4, de 18 de fevereiro de 2025, bem como a necessidade de ocupação de cargos vagos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e a publicação do Resultado Final do Concurso de Provas e Provas de Títulos, regido pelo Edital nº 01, de 29 de dezembro de 2023 - Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, em caráter efetivo, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, para os respectivos cargos, os candidatos constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os candidatos nomeados no Anexo I desta Portaria ficam convocados a apresentar os documentos e exames médicos relacionados nos Anexos II e III desta Portaria, observada a Portaria nº 4, de 18 de fevereiro de 2025 - Segepe, na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - Segepe, situada na Prudente de Moraes, nº 976, Santo Antonio, Mossoró-RN, CEP 59618-045, no horário das 7h00 às 17h00, telefone (84) 2142-1113, e-mail: segepe@prefeiturademossoro.com.br.

§ 1º A apresentação deverá ocorrer até a data da posse de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º O laudo médico fornecido pela Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró, atestando a aptidão física e mental do candidato, será expedido mediante a apresentação dos exames e documentos constantes do Edital do certame e do Anexo III desta Portaria, observadas as disposições dos arts. 1º a 3º da Portaria nº 4, de 18 de fevereiro de 2025 - Segepe.

§ 3º A partir da publicação desta Portaria, o candidato deverá dirigir-se presencialmente à Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 976, primeiro andar, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59618-045, telefone (84) 99655-2824, e-mail: pericia@previmossoro.com.br, mediante agendamento prévio e sem necessidade de encaminhamento da Segepe, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 13h00.

Art. 3º A posse dos aprovados e nomeados relacionados no Anexo I será realizada em até trinta dias, contados da data da publicação desta Portaria, conforme o disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008.

§ 1º A posse poderá ocorrer por meio de procuração específica, conforme disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008.

§ 2º O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito, nos termos do § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 4º O prazo máximo para o servidor empossado entrar em exercício é de quinze dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração, conforme os §§ 1º e 2º do art. 20 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**MARCOS ANTONIO BEZERRA DE MEDEIROS**

Prefeito de Mossoró

**ANEXO I  
LISTA DOS CANDIDATOS NOMEADOS**

CARGO: Agente Comunitário De Saúde – UBS Alto Do Sumaré - Carga horária: 40h - Ampla Concorrência (AC)

Nº de Inscrição	Nome	Classificação
1706922	LUCAS DANIEL MARTINS FERNANDES	3º

CARGO: Agente Comunitário De Saúde – UBS Nova Mossoró - Carga horária: 40h - Ampla Concorrência (AC)

Nº de Inscrição	Nome	Classificação
1685060	POLLYANDRO SILVA DE PAULA	6º

CARGO: Agente Comunitário De Saúde – UBS Nova Mossoró - Carga horária: 40h - Pessoa Preta e Parda (PP)

Nº de Inscrição	Nome	Classificação
1606193	FRANCISCA ERIKA LEAL LINHARES	1º

CARGO: Agente Comunitário De Saúde – UBS Parque Universitário - Carga horária: 40h - Ampla Concorrência (AC)

Nº de Inscrição	Nome	Classificação
1633846	BRENO NUNES RIBEIRO	7º

CARGO: Agente Comunitário De Saúde – UBS Parque Universitário - Carga horária: 40h - Pessoa Preta e Parda (PP)

Nº de Inscrição	Nome	Classificação
1703586	GISLANE ALVES MARINHO	1º

CARGO: Agente Comunitário De Saúde – UBS Parque Universitário - Carga horária: 40h - Pessoa com Deficiência (PeD)

Nº de Inscrição	Nome	Classificação
1623069	PRISCILA CELESTE DA ROCHA	1º

CARGO: Enfermeiro - Carga horária: 40h - Ampla Concorrência (AC)

Nº de Inscrição	Nome	Classificação
1711501	PRISCILA NARA GUIMARÃES FREITAS	57º
1709616	MADJA RUANNA SOARES MACEDO	58º
1650885	ANTONNY JEAN SILVA	59º
1590872	DANIELLY DAYSE LEITE GURGEL DA COSTA	60º
1638798	GISELE LOPES OLIVEIRA	61º

CARGO: Enfermeiro - Carga horária: 40h - Pessoa Preta e Parda (PP)

Nº de Inscrição	Nome	Classificação
1689042	CAMILA FAUSTINO DA SILVA	14º
1673132	PATRICIA MARGARETH BARBOSA GALVÃO NOBRE DE SENA	15º

CARGO: Enfermeiro - Carga horária: 40h – Pessoa com Deficiência (PcD)

Nº de Inscrição	Nome	Classificação
1707582	JOSIVALDO ALVES BEZERRA	7º

CARGO: Farmacêutico - Carga horária: 40h – Ampla Concorrência (AC)

Nº de Inscrição	Nome	Classificação
1715675	LEONARDO DIEGO FERNANDES NOGEURIA	11º

CARGO: Farmacêutico - Carga horária: 40h – Pessoa Preta e Parda (PP)

Nº de Inscrição	Nome	Classificação
1680584	FABIANA SANTIAGO DE MOURA	3º

CARGO: Nutricionista - Carga horária: 40h - Ampla Concorrência (AC)

Nº de Inscrição	Nome	Classificação
1715736	JOSEMARIA DE MEDEIROS BATISTA	6º
1746654	JOSÉ TERCIO PEREIRA DE CARVALHO	7º

CARGO: Psicólogo - Carga horária: 40h - Ampla Concorrência (AC)

Nº de Inscrição	Nome	Classificação
1716633	DAFNA MARIA DA SILVA RICARDO	12º
1622174	MATHEUS SOARES DE SOUSA	13º
1706972	SILVIA FERNANDA MATOS BASTOS PINTO	14º

CARGO: Psicólogo - Carga horária: 40h - Pessoa Preta e Parda (PP)

Nº de Inscrição	Nome	Classificação
1705919	JOÃO LUCAS ALVES DE MATOS	6º

CARGO: Psicopedagogo - Carga horária: 40h - Ampla Concorrência (AC)

Nº de Inscrição	Nome	Classificação
1606242	MARIA ELIANE FRANCELINO DA SILVA PONTES	6º

CARGO: Psicopedagogo - Carga horária: 40h – Pessoa com Deficiência (PcD)

Nº de Inscrição	Nome	Classificação
1643539	JANE NOGUEIRA DA SILVA GOMES	2º

CARGO: Técnico de Enfermagem - Carga horária: 40h - Ampla Concorrência (AC)

Nº de Inscrição	Nome	Classificação
1668680	MÍRIAM CRISNA BEZERRA DE OLIVEIRA	145º
1711577	JANAINA GOMES DE PAIVA AMORIM SANTOS	146º
1710638	RAQUEL DA SILVA FERREIRA	147º
1704005	JULIANY INGRIDY SILVA DE MEDEIROS	149º

CARGO: Técnico de Enfermagem - Carga horária: 40h – Pessoa Preta e Parda (PP)

Nº de Inscrição	Nome	Classificação
1706870	JUSSARA OLIVEIRA DA SILVA	38º

**ANEXO II**

**LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA POSSE**

**1. Documentos Originais**

- a) Laudo médico, emitido pela Junta Médica Oficial do Município (Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró), atestando aptidão física e mental do candidato, juntamente aos exames descritos no ANEXO IV;
- b) Uma foto 3x4 (recente);
- c) Declaração de bens e valores constitutivos do seu patrimônio, conforme Art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 29/2008;
- d) Declaração de acumulação de cargos, conforme Art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 29/2008;
- e) Declaração de não acumulação de cargos, conforme Art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 29/2008;
- f) Declaração de não ter sofrido nenhuma penalidade por prática de improbidade administrativa no exercício de cargo e/ou função pública, nos últimos 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda;
- h) Ficha de dados cadastrais devidamente preenchida.
- i) Declaração de compatibilidade de horários, caso possua outro vínculo.
- j) Certidão negativa de antecedentes criminais, da Justiça Comum e do Juizado Especial, do estado do Rio Grande do Norte, do(s) estado(s) onde residiu nos últimos 2 (dois) anos;
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais, da Justiça Comum Federal e do Juizado Especial Federal;
- l) Certidão negativa de crimes eleitorais;
- m) Certidão de quitação eleitoral; e
- n) Número de conta-salário na Caixa Econômica Federal.
- o) Os documentos dos itens “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, possuem modelos disponíveis no link:  
<https://prefeiturademossoro.com.br/arquivos/concursos/pgm/anexos.pdf>

**2. Documentos originais e fotocópias**

- a) Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentado o visto permanente, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e o passaporte;
- b) CPF e Comprovante de situação cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal);
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- e) Quando do sexo masculino, apresentar certificado de reservista ou dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar;
- f) Certificado de escolaridade ou diploma, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação; em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada,

- bem como a revalidação e/ou reconhecimentos realizados por Instituição Nacional de Ensino Superior, na forma da legislação aplicável;
- g) Certidão de nascimento ou casamento, e se for o caso, certidão de nascimento dos dependentes;
  - h) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e cartão de inscrição PIS/PASEP; e
  - i) Comprovante no registro de classe competente e certidão de quitação com órgão de fiscalização da profissão para os cargos de Cirurgião dentista, Cirurgião dentista Endodontista, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Psicólogo, Técnico de Enfermagem e Veterinário.

**ANEXO III**

**LISTA DOS EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS NOMEADOS PERANTE A JUNTA MÉDICA OFICIAL**

- a) Hemograma;
- b) VDRL;
- c) Glicemia de jejum;
- d) Atestado médico de sanidade mental;
- e) Sumário de urina com sedimentoscopia;
- f) Parasitológico de fezes;
- g) Raio X simples de tórax, em PA, com laudo de radiologista; e
- h) No ato da avaliação, a Junta Médica, poderá solicitar ao candidato, outros exames ou parecer, se julgar necessário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 15,  
DE 22 DE MAIO DE 2026**

Adequar o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS no uso das atribuições que lhe confere no art. 34, da Lei nº 4.203, de 15 de julho de 2025 e no art. 8º, da Lei nº. 4.270, de 23 de dezembro de 2025,

**RESOLVE**

Art. 1º Adequar, no valor de R\$ 1.936.850,21 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD da Unidade Orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria, para ajuste do detalhamento de saldo orçamentário por Marcador de Destinação de Recursos referente ao percentual de 4% (quatro por cento) destinado ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício e à criação de matrículas em tempo integral, vinculado ao Programa Escola em Tempo Integral – ETI, em conformidade com a Resolução MEC/SEB nº 23, de 17 de março de 2026, e demais normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para efetivação do ajuste de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**TATIANE PAULA LEITE**

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

**Anexo I (Acréscimo)**

TOTAL DE ACRÉSCIMO R\$ 1.936.850,21

**9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.10 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

1796 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15401072	R\$ 1.776.850,21
1797 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 15401072	R\$ 160.000,00

**Total da Ação: R\$ 1.936.850,21****Total da Unidade Orçamentária: R\$ 1.936.850,21****Anexo II (Redução)**

TOTAL DE REDUÇÕES R\$ 1.936.850,21

**9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.10 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

1270 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15401070	R\$ 1.776.850,21
1274 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 15401070	R\$ 160.000,00

**Total da Ação: R\$ 1.936.850,21****Total da Unidade Orçamentária: R\$ 1.936.850,21****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****ACÓRDÃO 086/2026 – TATM**

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)

Presidente: Inessa da Mota Linhares Vasconcelos

Secretária: Vânia Maria Pereira

NOTIFICAÇÃO AO CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº 0120/2018 - TATM PFA- 2017.002745.1 – SEFAZ

RECURSO VOLUNTÁRIO

RELATOR (A): ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: SOCEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Notificamos que no dia 22 (vinte e dois) do mês de abril de 2026, a partir das 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0120/2018 (PFA de Origem 2017.002745.1 - SEFAZ), tendo como recorrente a empresa SOCEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, conhecendo do recurso voluntário, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de primeira instância, que JULGOU IMPROCEDENTE, a impugnação ao lançamento interposta pelo recorrente, mantendo-se o lançamento complementar do ITIV registrado sob o nº 100281/17-0 do imóvel de inscrição de nº 1.0002.001.04.3463.0000.6, no valor R\$ 16.840,00 (dezesesseis mil e oitocentos e quarenta reais) atualizado.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**VANIA MARIA PEREIRA****ACÓRDÃO 097/2026 – TATM**

Presidente: Inessa da Mota Linhares Vasconcelos

Secretária: Vânia Maria Pereira

NOTIFICAÇÃO AO CONTRIBUINTE

PROCESSO ELETRÔNICO PFA- 2025/022994.8– SEFAZ

REMESSA NECESSÁRIA

RELATOR (A): JOSE CARLOS LINS DE MATOS

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: FLAVIO MASSAD DA SILVA

Notificamos que no dia 19(dezenove) do mês de maio de 2026, a partir das 08h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PFA de Origem 2025/022994.8- SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. FLAVIO MASSAD DA SILVA, conhecendo do recurso ex officio, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de primeira instância, decidindo pela ILEGITIMIDADE da cobrança do IPTU e TLP do(s) imóvel(is) de inscrição nº 1.0001.080.03.0216.0000.6, Seq. 1001555.8, referente ao(s) exercício(s) de 2010 a 2018, devendo, entretanto, serem cobrados de imediato os débitos dos exercícios posteriores, caso existam.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**VANIA MARIA PEREIRA****ACÓRDÃO 098/2026 – TATM**

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)

Presidente: Inessa da Mota Linhares Vasconcelos

Secretária: Vânia Maria Pereira

NOTIFICAÇÃO AO CONTRIBUINTE

PROCESSO ELETRÔNICO PFA- 2025/017196.6– SEFAZ

REMESSA NECESSÁRIA

RELATOR (A): NELITO LIMA FERREIRA NETO

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: LIDUINA FERREIRA DE SOUZA HOLANDA

Notificamos que no dia 19(dezenove) do mês de maio de 2026, a partir das 08h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PFA de Origem 2025/017196.6 - SEFAZ), tendo como recorrido a Sra. LIDUINA FERREIRA DE SOUZA HOLANDA, conhecendo do recurso ex officio, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de primeira instância, que JULGOU PROCEDENTE o pedido do requerente, decidindo pela ILEGITIMIDADE da cobrança do IPTU e TLP do(s) imóvel(is) de inscrição nº 1.0005.013.01.0056.0002.0, Seq. 1008329.4, referente ao(s) exercício(s) de 1993 a 2005 e 2008 a 2020, devendo, entretanto, serem cobrados de imediato os débitos dos exercícios posteriores, caso existam.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**VANIA MARIA PEREIRA****ACÓRDÃO 099/2026 – TATM**

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)

Presidente: Inessa da Mota Linhares Vasconcelos

Secretária: Vânia Maria Pereira

NOTIFICAÇÃO AO CONTRIBUINTE

PROCESSO ELETRÔNICO PFA- 2026/009445.0– SEFAZ

REMESSA NECESSÁRIA

RELATOR (A): NELITO LIMA FERREIRA NETO

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: A V DA S TAVARES FILHO LTDA

Notificamos que no dia 19 (dezenove) do mês de maio de 2026, às 08h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PFA de Origem 2026/009445.0 - SEFAZ), tendo como requerente a empresa A V DA S TAVARES FILHO LTDA, conhecendo do recurso ex-offício para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância que JULGOU PROCEDENTE o pedido do requerente, para o fim de DECIDIR pelo reconhecimento da isenção tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços - ISS incidente licenciamento urbanístico para Implantação de um Conjunto Habitacional de Interesse Social denominado “SÃO MIGUEL” composto por 381 (trezentos e oitenta e um) unidades habitacionais”, localizado na Avenida Hamilton Freire de Andrade Junior, Bairro Santa Julia, nesta cidade, com Sequencial nº 4.053517.7, nesta cidade, benefício concedido pela Prefeitura Municipal de Mossoró através da Lei nº 189/2023; bem como, para DETERMINAR que na Certidão reconhecimento da isenção do ISS, conste a ressalva que deverá ser observado, contudo, o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º, da Lei nº. 189/2023, especialmente o enquadramento dos adquirentes dos aludidos imóveis, pelo Programas Habitacionais de Moradia Familiar na faixa de renda prevista no citado dispositivo legal, sob pena de cancelamento da isenção concedida e cobrança imediata do imposto devido, nos termos do artigo 229 da LC 096/2013 – CTM, caso os mencionados requisitos não sejam observados pelo requerente, tornando sem efeito a certidão concedida, conforme motivos já delineados no mérito.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**VANIA MARIA PEREIRA**

#### NOTIFICAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTO - TATM

A Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM), TORNA PÚBLICO que será(ão) julgado(s) em segunda instância administrativa, na sessão ordinária do dia 26 de Maio de 2026, na sala de Reuniões do TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº 1180, a partir das 8h30min, o(s) processo(s) administrativo(s) a seguir relacionados. Fica esclarecido que de acordo com o Art. 59 do Regimento Interno do TATM, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento, será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato. Será(ão) julgado(s) na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado, conforme decidido pelos Conselheiros do Tribunal.

1) Processo Eletrônico (PFA de Origem nº: 2025/024009.7)

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (RECURSO EX-OFFICIO);

Recorrido: MARIA ZIMAR MAIA DA SILVA;

Assunto: PRESCRIÇÃO IMOBILIÁRIA;

Relator(a): STENIO ERICK NOGUEIRA JERONIMO.

2) Processo Eletrônico (PFA de Origem nº: 2026/000324.1)

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (RECURSO EX-OFFICIO);

Recorrido: SOL HOTEIS TURISMO LTDA;

Assunto: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA;

Relator(a): STENIO ERICK NOGUEIRA JERONIMO.

3) Processo Eletrônico (PFA de Origem nº: 2024/006908.5)

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL; (RECURSO EX-OFFICIO)

Recorrido: ENEIAS BEZERRA GOUVEIA;

Assunto: RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE OFÍCIO (ISS E TAXAS);

Relator(a): NELITO FERREIRA LIMA NETO.

4) Processo Eletrônico (PFA de Origem nº: 2025/023592.1)

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (RECURSO DE EX-OFFICIO)

Recorrido: CLAUDIA NEIDE VIEIRA;

Assunto: PRESCRIÇÃO IMOBILIÁRIA;

Relator(a): NELITO FERREIRA LIMA NETO.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**VANIA MARIA PEREIRA**

#### NOTIFICAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTO - TATM

A Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM), TORNA PÚBLICO que será(ão) julgado(s) em segunda instância administrativa, na sessão ordinária do dia 28 de Maio de 2026, na sala de Reuniões do TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº 1180, a partir das 8h30min, o(s) processo(s) administrativo(s) a seguir relacionados. Fica esclarecido que de acordo com o Art. 59 do Regimento Interno do TATM, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento, será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato. Será(ão) julgado(s) na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado, conforme decidido pelos Conselheiros do Tribunal.

1) Processo Eletrônico (PFA de Origem nº: 2025/012307.4)

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (RECURSO EX-OFFICIO);

Recorrido: JONAS PEDRO DE MOURA;

Assunto: PRESCRIÇÃO IMOBILIÁRIA;

Relator(a): JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS.

2) Processo Eletrônico (PFA de Origem nº: 2026/002183.5)

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (RECURSO EX-OFFICIO);

Recorrido: REGINALDO NUNES DOS SANTOS;

Assunto: PRESCRIÇÃO IMOBILIÁRIA.

Relator(a): JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS.

3) Processo Eletrônico (PFA de Origem nº: C)

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (RECURSO EX-OFFICIO)

Recorrido: ANTONIO VERISSIMO TORRES;

Assunto: PRESCRIÇÃO IMOBILIÁRIA;

Relator(a): MARLIO VITOR DA SILVA.

4) Processo Eletrônico (PFA de Origem nº: 2023/008620.3)

Recorrente: INOVA COMERCIAL E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA;

Recorrido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (RECURSO VOLUNTÁRIO)

Assunto: RESTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA;

Relator(a): MARLIO VITOR DA SILVA.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**VANIA MARIA PEREIRA**

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 011/2026 - CMAS

Dispõe sobre a renovação de inscrições de entidades no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE MOSSORÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme deliberação do Colegiado em reunião realizada em 14 de maio de 2026,

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 014/2025 – CMAS/MOSSORÓ, publicada no DOM nº 637A, de 11/08/2025, que dispõe sobre a formação da Comissão de Fiscalização e Monitoramento para realizar processos de inscrição ou renovação de entidades socioassistenciais;

CONSIDERANDO a deliberação dos(as) conselheiros(as) presentes na referida reunião, conforme consta na Ata nº 04/2026 – CMAS, de 14 de maio de 2026;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a renovação das inscrições das instituições abaixo descritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Mossoró/RN:

I - Associação de Surdos de Mossoró e Região – ASMOR, inscrita no CNPJ sob o nº 36.543.526/0001-55;

II - Centro Social Heróis da Fé, inscrita no CNPJ sob o nº 08.546.269/0001-80.

Art. 2º As entidades ficam obrigadas a manterem seus dados atualizados junto a este Conselho, bem como a apresentarem anualmente, até 30 de abril, para fins de manutenção do registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Plano de ação do corrente ano;

II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencia o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de maio de 2026.

Mossoró-RN, 21 de maio de 2026

**ARNON DUTRA DANTAS TARGINO SOBRINHO**  
Presidente do CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 281,  
DE 22 DE MAIO DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, nomeado através da Portaria nº 29, de 07 de janeiro de 2026, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, alterada pela Lei Complementar nº 218, de 24 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 7.339, de 31 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 101 e 102, da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró, bem como Parecer favorável, de lavra da Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 04.000087/2026-07;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER ao servidor JOSUE ELIAS DE MOURA, matrícula nº 46851-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Controladoria Geral do Município, LICENÇA ESPECIAL de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 01/09/2004 a 01/09/2009, com início em 27 de maio de 2026 a 25 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 24/04/2026.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**RODRIGO SALIM MELO CAVALCANTE FORTE**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**PORTARIA Nº 282,  
DE 21 DE MAIO DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, nomeado através da Portaria nº 29, de 07 de janeiro de 2026, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, alterada pela Lei Complementar nº 218, de 24 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 7.339, de 31 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, 4º e 15, I, da Lei Complementar nº 20, de 21 de dezembro de 2007, que institui o Plano De Cargos, Carreiras e Remuneração do Município De Mossoró para os servidores da saúde, bem como parecer favorável, de lavra da Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER aos servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, PROGRESSÃO FUNCIONAL, de acordo com o nível

especificado, no mesmo cargo e categoria funcional, conforme disposto no quadro seguinte.

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL PROGRESSÃO	PROCESSO SEI
1	ADRIANA CUNHA PENHA	129836/01	ENFERMEIRO	9	10	21.005241/2026-67
2	INACIA EMANUELE DE OLIVEIRA E SILVA	126187/01	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	9	10	21.005803/2026-25
3	JAMILLE BEZERRA SOARES	127760/01	FONOAUDIOLOGO	9	10	21.005849/2026-44
4	MARIA REGINA DOS SANTOS SOUSA	128961/01	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	9	10	21.005814/2026-19
5	VERINALDO NOGUEIRA DA SILVA	120634/01	AGENTE DE ENDEMIAS	13	14	21.002646/2026-98

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 21 de maio de 2026

**RODRIGO SALIM MELO CAVALCANTE FORTE**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**PORTARIA Nº 283,  
DE 21 DE MAIO DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, nomeado através da Portaria nº 29, de 07 de janeiro de 2026, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, alterada pela Lei Complementar nº 218, de 24 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 7.339, de 31 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 33 e 34, da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Organização, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e o Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Mossoró, bem como Parecer favorável de lavra da Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 22.001144/2026-56;

**RESOLVE**

Art. 1º CONCEDER ao servidor IASCARO ALVES CAMPELO, matrícula nº 5069858/02, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal – Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, PROGRESSÃO FUNCIONAL, para o Nível IV, no mesmo cargo e categoria funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 21 de maio de 2026

**RODRIGO SALIM MELO CAVALCANTE FORTE**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**PORTARIA Nº 284,  
DE 21 DE MAIO DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, nomeado através da Portaria nº 29, de 07 de janeiro de 2026, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, alterada pela Lei Complementar nº 218, de 24 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 7.339, de 31 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 33 e 34, da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Organização, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e o Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Mossoró, bem como Parecer favorável de lavra da Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 10.000197/2026-35;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à servidora JAMILLE BARBOSA SILVA DA COSTA, matrícula nº 143600/02, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal – Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Administração, PROGRESSÃO FUNCIONAL, para o Nível IV, no mesmo cargo e categoria funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 21 de maio de 2026

**RODRIGO SALIM MELO CAVALCANTE FORTE**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**PORTARIA Nº 285,  
DE 22 DE MAIO DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, nomeado através da Portaria nº 29, de 07 de janeiro de 2026, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, alterada pela Lei Complementar nº 218, de 24 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 7.339, de 31 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º e 10, da Lei Complementar nº 70, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Mossoró, bem como Parecer favorável, de lavra da Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 0804441-30.2024.8.20.5106;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora MARIA ANITA DE FREITAS DIEB, matrícula nº 108200/01, ocupante do cargo de Professor - Nível III, Classe 5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe 7, do mesmo cargo e categoria funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**RODRIGO SALIM MELO CAVALCANTE FORTE**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****PORTARIA Nº 22,  
DE 22 DE MAIO DE 2026**

A Secretária Municipal de Cultura, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com alterações trazidas pela Lei Complementar nº 218, de 24 de janeiro de 2025, e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme art. 89, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LUCAS EZEQUIEL T. A. SILVEIRA, matrícula nº 52032202, para atuar como GESTOR DE CONTRATO referente ao Contrato nº 12/2026. Processo Administrativo nº 08.000296/2026-81. Pregão nº 07/2026-SMC, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ: 44.647.210/0001-41, e a empresa GRID Comunicação visual, sinalização e Eventos LTDA, CPNJ: 27.997.819/0001-21 tendo como substituto eventual KLEDSON GONCALVES DE MEDEIROS, matrícula nº 51585003.

Art. 2º São atribuições do GESTOR do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar o servidor, CAMILA FERREIRA ROCHA, matrícula nº 510922302, para atuar como FISCAL DE CONTRATO referente ao Contrato nº 12/2026. Processo Administrativo nº 08.000296/2026-81. Pregão nº 07/2026-SMC, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ: 44.647.210/0001-41, e a empresa GRID Comunicação visual, sinalização e Eventos LTDA, CNPJ: 27.997.819/0001-21 tendo como substituta eventual, EMANUEL MCBRAIN DA SILVA, matrícula nº 5110140.

Art. 4º São atribuições do FISCAL do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato;

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO****AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE DOAÇÃO DE BENS  
IMÓVEIS, DE 22 DE MAIO DE 2026**

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, torna pública, nos termos da Lei Municipal nº 3.916, de 15 de dezembro de 2021, manifestação de interesse de doação de bens imóveis, sem ônus ou encargos, apresentada por EMPREENDIMENTOS SÃO JOÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.527.376/0001-60.

DONATÁRIO INDICADO: Município de Mossoró/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB.

OBJETO: Doação de 04 (quatro) imóveis destinados à formalização de trechos de via pública, localizados na Avenida Maria Odete de Góis Rosado e Rua Conde de Iguaçú/Rua Conde de Pedra Branca, Bairro Bela Vista, Mossoró/RN, assim identificados:

I – Área de Rua 1 – matrícula nº 42.800 – área total de 326,998 m<sup>2</sup>;

II – Área de Rua 2 – matrícula nº 42.859 – área total de 309,909 m<sup>2</sup>;

III – Área de Rua 3 – matrícula nº 42.819 – área total de 277,959 m<sup>2</sup>;

IV – Área de Rua 4 – matrícula nº 42.820 – área total de 277,943 m<sup>2</sup>.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA DOAÇÃO: R\$ 220.362,14 (duzentos e vinte mil, trezentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos).

Nos termos do §1º do art. 20 da Lei Municipal nº 3.916/2021, o presente anúncio permanecerá disponível pelo prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**SARINY STEFANY SILVA NOBRE**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 144,  
DE 22 DE MAIO DE 2026**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo II, da Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR VALÉRIA CRISTINA ALVES DA SILVA, Matrícula 129526-1, ocupante do cargo de Enfermeira da Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, com lotação na equipe Nº 113 da UBS Dr. Cid Salém Duarte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL****PORTARIA Nº 59,  
DE 22 DE MAIO DE 2026**

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró-PREVI, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, com o art. 31 da Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto nº 6.553,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (duas) diárias nos dias 28 e 29/05/2026, ao Sr. ALEX JOSE VELASCO NUNES, matrícula 9175, ocupante do cargo de Presidente da PREVI, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento a Natal/RN, para participação capacitação “RPPS Invest: Comitê, Meta e Resultados”, com o objetivo de aprimorar conhecimentos técnicos e práticos relacionados à gestão de investimentos dos RPPS, no NatalPrev - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Natal.

Art. 2º Fica à Diretoria Executiva de Administração e Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para atender às despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes concessão original, mediante exibição do relatório de viagem de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe o parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 6.553/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**CARLOS EDUARDO DANTAS DA FONSECA**  
Diretor Executivo de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 60,  
DE 22 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a publicação da Ata da Assembleia Geral Ordinária 04.2026 do Conselho Previdenciário do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ/RN, no uso das competências que lhe são conferidas

pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pela Lei Complementar Municipal nº 060, de 9 de dezembro de 2011, e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a Ata da Assembleia Geral Ordinária 04.2026 do Conselho Previdenciário do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, referente à reunião realizada em 21 de maio de 2026, nos termos do documento anexo, que passa a fazer parte integrante desta portaria.

Mossoró-RN, 22 de maio de 2026

**ALEX JOSÉ VELASCO NUNES**  
Presidente do PREVI-Mossoró

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 04/2026  
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREVI-MOSSORÓ**

Aos vinte e um mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 9h10min, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária, os membros do Conselho Previdenciário do PREVI-MOSSORÓ, devidamente nomeados pela Portaria nº 1.720/2025, para deliberarem sobre a ordem do dia previamente estabelecida, sob a presidência do senhor Alex José Velasco Nunes, contando com a presença dos membros conselheiros, Lindsay Wagner Lopes de Oliveira, Aline Estevam Carvalho e Maria Elma da Cunha Paiva. Ausente os conselheiros representantes dos servidores efetivos ativos do município. Verificada a existência de quórum regimental, iniciou-se a pauta com a deliberação acerca do Recurso Administrativo no Processo de Benefício nº 2026.16.10590P, após o recebimento de toda documentação inerente ao caso, os conselheiros Lindsay Wagner Lopes de Oliveira e Aline Estevam Carvalho decidiram, pela improcedência do recurso administrativo apresentado, mantendo-se inalterada a decisão monocrática. A conselheira Maria Elma da Cunha Paiva se absteve de seu voto. Em ato contínuo, o Presidente do Conselho fez uso da palavra e destacou a capacitação para a certificação mediante curso para os conselheiros, com carga horária de 60 horas, ressaltando que o prazo para conclusão e inclusão no CadPrev é até 31 de julho de 2026. Caso não seja concluída, haverá o cancelamento do CRP. Embora tenha sido concedido o CRP emergencial, o Previ Mossoró necessita do CRP Administrativo, sendo possível obtê-lo apenas com a certificação dos conselheiros. Informou, ainda, que o planejamento já foi iniciado e, tão logo seja concluído, será encaminhado aos conselheiros. Destacou também que foi possível contratar a empresa responsável pelo Pró-Gestão, que está sendo elaborado pela assessoria o Plano de Capacitação 2026. Conselheiros, equipe financeira, setor previdenciário, junta médica e responsável pelo Comprev deverão participar das capacitações, cujo prazo será definido pela ENAP ao iniciar o curso. Apenas os cursos relacionados à junta médica e ao COMPREV serão realizados de forma presencial. Ressaltou a importância do Pró-Gestão para possibilitar investimentos além da renda fixa, destacando que, com o Pró-Gestão ativo, haverá maior abertura para novos investimentos e garantia de melhor rentabilidade. Informou que o instituto busca a certificação nível II, já havendo planejamento de preparação para o nível III. Por conta da situação do CRP, o Previ Mossoró não participou das premiações da ABIPEM, tendo em vista que, com o CRP emergencial, não era possível disputar as premiações. Contudo, destacou que o Previ Mossoró teria boas condições de participação, diante do trabalho favorável que vem sendo desenvolvido desde 2025. Por fim, manifestou a expectativa de que, em 2027, o Previ Mossoró participe de todas as premiações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 09h45min, lavrando-se a presente ata por mim, Eduardo Silvério Ferreira de Oliveira, designado para secretariar, que após lida e aprovada, segue assinada por todos os membros.

Mossoró/RN, 21 de maio de 2026.

documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ALEX JOSE VELASCO NUNES  
Data: 21/05/2026 10:26:29-0300  
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Alex José Velasco Nunes  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
LINDSAY WAGNER LOPES DE OLIVEIRA  
Data: 21/05/2026 12:23:58-0300  
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Lindsay Wagner Lopes de Oliveira  
Conselheiro(a)

documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
MARIA ELMA DA CUNHA PAIVA  
Data: 21/05/2026 11:50:18-0300  
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Maria Elma da Cunha Paiva  
Conselheiro(a)

documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ALINE ESTEVAM CARVALHO  
Data: 21/05/2026 12:27:58-0300  
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Aline Estevam Carvalho  
Conselheiro(a)

## EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 4.003/2022, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DIRIGIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**MARCOS ANTONIO BEZERRA DE MEDEIROS**

PREFEITO DE MOSSORÓ

**ISABELA GIOVANNA FELIX PEREIRA FREITAS**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MOSSORÓ

**WESLEY ANDERSON DUARTE BEZERRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [WWW.DOM.MOSSORO.RN.GOV.BR](http://WWW.DOM.MOSSORO.RN.GOV.BR)